



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0133/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 012.689.091-90 e RG nº 15652793, residente e domiciliado na Rua Benjamin Pedroso da Silva, n. 04, Quadra 32, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais para compor um banco cadastral de **avaliadores e pareceristas** a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0083/2021 - Edital de Chamamento nº 0004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor a ser pago ao contratado, quando convocado será de **R\$ 50,00 (cinquenta)** reais por projeto avaliado.

Subclausula Primeira: A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar, dependendo da complexidade e especificidade do edital de cultura publicado pelo Município de Xanxerê.

Subclausula Segunda: Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Os avaliadores somente serão remunerados após a emissão do parecer, de acordo com o item 8.1 do edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- b) Sob o valor total bruto incidirá o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis.
- c) O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade do Município de Xanxerê, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 072/2021.
- d) Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- c) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- d) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- e) Emitir diligências, quando for necessário;
- f) O parecerista se compromete a redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- g) Emitir ao final nota dos projetos e pareceres descritivos;
- h) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
 4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Municipal de Esportes Cultura e Lazer. Reduzido 77 - Elemento: 33903999

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Aguietes Barfknecht** do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.
- c) Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Procuradoria-Geral do Município de Xanxerê.
- d) Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital. O profissional substituído permanece na lista e poderá ser convocado para avaliar outro edital, caso a Secretaria de Esportes Cultura e Lazer - Departamento de Cultura julgue necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 12 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: